



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS
CNPJ: 17.738.256/0001-01



CARTA CONTRATO Nº 006/2015 - FMS
CARTA CONVITE Nº 011/2015-SEMGA.

**INSTRUMENTO DE CARTA CONTRATO
ADMINISTRATIVO PARA A AQUISIÇÃO
DE REFEIÇÕES TIPO MARMITEX,
ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE E EMPRESA ADONIAS FROTA
DE BRITO - ME.**

Por este instrumento de Carta Contrato, de um lado o MUNICIPIO DE MOJUI DOS CAMPOS, com a interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, com sede nesta cidade, à Rua Dep. José Macedo, s/n, bairro centro, CEP: 68.129-000, Mojuí dos Campos, Estado do Pará, inscrita no CNPJ: 17.738.256/0001-01, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Adeliane Silva Frota, nomeado pelo Decreto Nº 005/2013, brasileira, casada, Portadora do RG Nº 5396505 PC/PA e CPF Nº 871.348.962-34, residente e domiciliado na Rua Treze de maio, s/nº, bairro: Centro, CEP nº 68.129-000 no município de Mojuí dos Campos. a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **ADONIAS FROTA DE BRITO - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.352.370/0001-53, com endereço na Rua Travessa Antonio Walfredo, nº3012 - bairro - centro, na cidade de Mojuí dos Campos neste ato representada **Sr. Adonias Frota de Brito**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG: 3349940 SSP/PA e CPF 600.311.822-91, doravante denominada **CONTRATADA**, firma o presente **Aquisição de refeições tipo marmitex**, com as estipulações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

I- Esta Carta Contrato tem por objeto a contratação da empresa acima mencionada para a **Aquisição de refeições tipo marmitex**, para atender demandas do Fundo Municipal de Saúde - FMS, de acordo com a proposta, planilha orçamentária da empresa, e demais elementos que passam a fazer parte deste ato, independente de transcrição e/ou traslado.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01.1	Refeições tipo marmitex, (com peso mínimo de 600g, contendo: 01 tipo de salada, arroz, macarrão, feijão, farofa, carne bovina ou peixe ou frango).	UNID.	750	R\$9,98	R\$7.485,00
TOTAL GERAL					R\$7.485,00



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS
CNPJ: 17.738.256/0001-01



CLÁUSULA SEGUNDA – Forma e Prazo de vigência

I- O prazo de entrega do material objeto desta licitação será de 03 (Três) meses, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento - OF emitida pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

II- O prazo terá início a partir do dia do recebimento da Ordem de Fornecimento - OF emitida pelo Fundo Municipal de Saúde - FMS.

III - Os prazos somente poderão ser prorrogados através de TERMO ADITIVO, obedecendo ao que dispõe a Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – Preços e Condições de Pagamento

I- O preço justo para a Contratação do objeto licitado, objeto deste certame, conforme o preço apresentado na proposta é de **R\$7.485,00 (sete mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais)**.

II - O pagamento será efetuado em moeda corrente no País em até 30 (trinta) dias após a apresentação de Ordem de Fornecimento - OF aprovada pelo setor competente, fiscal da Prefeitura Municipal de Mojuí dos Campos, Sra. Antonia Eliane de Oliveira Santos **Matrícula 1255-6**, designada pela Secretária Municipal de Saúde, seguida da nota de empenho acompanhada da respectiva nota fiscal, devendo ser apresentada, no ato da entrega, cópias das Certidões do INSS e do FGTS devidamente atualizadas, bem como certidão de regularidade com a Fazenda Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – Do Reajustamento

I- CONTRATANTE e a CONTRATADA acordam que os preços consignados na proposta, objeto desta Carta Contrato, ficarão irreajustáveis, ressalvada a referência constante no inciso II desta cláusula;

II - O preço acima será reajustado sempre que ocorra:

a) Nos casos permitidos pela Lei nº 8.666/93, e alterações conforme Lei nº 8.883/94;

b) Nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO ÚNICO – Para ocorrer o reajustamento do valor, será necessária a comprovação da alteração de preço no mercado comercial, além do parecer da Procuradoria jurídica.

CLÁUSULA QUINTA - Da Dotação Orçamentária

I- Os recursos financeiros, necessários ao fiel cumprimento desta Carta Contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

0404 – Fundo Municipal de saúde

10.301.0004.2040 – Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Saúde - FMS

3.3.90.30.00-Material de Consumo

São obrigações da CONTRATADA:

I – Atender as exigências legais previstas na Lei nº 8.666/1993, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores e Lei nº 8.883/1994, de 08 de Junho de 1994;

II – Vinculação da Carta Contrato ao Instrumento Convocatório do CONVITE Nº 011/2015;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS
CNPJ: 17.738.256/0001-01



III - O fornecimento dos produtos licitados de acordo com as especificações da respectiva proposta, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da requisição emitida pelo FMS.

IV - Responder por todas as demais despesas decorrentes de tributos, transporte, frete de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o presente, bem como as necessárias para a completa execução desta Carta Contrato;

V - Manter durante a execução desta **Carta Contrato**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VI - Será considerado recusa formal da contratada a não realizar a entrega nos prazos estabelecidos no inciso III desta cláusula, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela contratante;

VII - Permitir a fiscalização por parte da CONTRATANTE e a execução do fornecimento dos materiais, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;

VIII - A **contratada** será responsável pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais nos casos de negligência de pessoal ou intervenção por parte de elementos não autorizados pela **contratada**, exceto por motivos resultantes de caso fortuito, definidos no Art. 393, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Penalidades

I- A aplicação das penalidades será de competência do FUNDO MUNICIPAL SAÚDE, obedecido ao disposto nos artigos 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93.

II- No caso da empresa CONTRATADA não cumprir os preceitos legais ou obrigações assumidas, serão aplicadas em função da gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

III- Multa correspondente a:

a) 1% sobre o valor da Carta Contrato.

b) As multas serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas nesta Carta Contrato e na Legislação vigente;

IV- Anulação do procedimento licitatório, quando o FMS poderá então optar pela convocação das demais proponentes, devendo ser obedecida a ordem de classificação, e aceita as mesmas condições da proposta vencedora, ou optar pela abertura de nova licitação;

V- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Mojuí dos Campos, pelo prazo de 02 (dois) anos;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurar os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII- As penas podem ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA OITAVA - Da Rescisão

I - A carta contrato poderá ser rescindida unilateralmente pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ou bilateralmente, atendido sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. A critério da CONTRATANTE, caberá a rescisão da Carta Contrato, independente de interpelação Judicial ou Extrajudicial, quanto a CONTRATADA:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS
CNPJ: 17.738.256/0001-01



II - Não cumprir qualquer das obrigações contratuais;
III - Transferir total ou parcialmente a Carta Contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - Da Alteração da Carta Contrato

I- Este Termo de Carta Contrato, regido pela Lei n.º 8.666/93, poderá ser alterada nos termos do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das Disposições Finais

I- A presente carta contrato fica vinculada aos dispositivos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

II - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução desta carta contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

III - Os casos omissos serão resolvidos por esta Comissão Permanente de Licitação, que decidirá, com observância da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Foro

I- Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Santarém, para dirimir questões oriundas do presente Termo Contratual, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja, mesmo especial ou de eleição, desde que, primeiramente esgotadas todas as instâncias administrativas competentes para a solução das pendências.

E por assim estarem em conformidade CONTRATANTE e CONTRATADA com os termos, condições e cláusulas contratuais, firma a presente carta contrato, em 03 (três) vias de igual forma, para os seus devidos e legais efeitos.

Mojuí dos Campos - Pará, 09 de outubro de 2015.

ADELIANE SILVA FROTA
Sec.Mun. de Saúde
DECRETO MUN. 005/2013
CONTRATANTE

ADONIAS FROTA DE BRITO-ME
CNPJ n.º 18.352.370/0001-53
Adonias Frota de Brito
CONTRATADA